



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



**EMENDA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.015/20, QUE  
"CRIA O FUNDO DISTRITAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Modifique-se o art. 10 da Proposição para o seguinte:**

**Art. 10.** Fica criado o Conselho Administrativo e Gestor do FDR, sob a coordenação da SEAGRI/DF, composto pelo titular dos seguintes órgãos e entidades:

I — Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

II — Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

III — Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

IV — Banco de Brasília S.A.;

V - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;

VI — Companhia Imobiliária de Brasília;

VII — dois representantes indicados entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável — CRDRS;

VIII – Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal;

IX - Câmara Legislativa do Distrito Federal;

X – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno.

§ 1º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR é presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que pode ser substituído em seus impedimentos ou ausências eventuais pelo seu substituto legal.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão indicar seus suplentes.

§ 3º A participação no Conselho Administrativo e Gestor do FDR é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

§ 4º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR conta com uma Secretaria Executiva.

§ 5º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR é assessorado em suas decisões por uma Câmara Técnica composta por:

I - no mínimo de 3 profissionais pertencentes aos quadros da SEAGRI/DF e suas vinculadas, cujos membros são designados pelo Governador do Distrito Federal;

II – um representante de cada órgão e entidade previsto nos incisos II a X deste artigo.

§6º É assegurada representação de 30% de mulheres, no mínimo, no Conselho Administrativo e Gestor do FDR.

### JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva reorganizar a composição do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, bem como da respectiva Câmara Técnica.

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Brasília, 28 de abril de 2020.

**ARLETE SAMPAIO**  
*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 28/04/2020, às 09:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0105461** Código CRC: **F1C8E136**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)